

## DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 025/2026

**RECORRENTE:** 53.323.565 DARIO BAGALO DA SILVA.

**Objeto do certame:** Aquisição de materiais de consumo (kit de fardamento educacional e kit de fardamento cerimonial, compostos por camisetas, bonés e mochilas tipo saco – sacochilas), a fim de dar suporte à padronização, identificação e organização dos participantes no desenvolvimento das atividades do “Projeto Eu Quero Mais” para Qualificação Profissional do TED nº 11/2025, parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), juntamente com a Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (FAIFCE), conforme Termo de Execução Descentralizada nº 11/2025.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **53.323.565 DARIO BAGALO DA SILVA**, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção Pública durante a sessão de julgamento da Seleção Pública Eletrônica nº 025/2026, que a declarou inabilitada no certame.

Conforme registrado na Ata de Julgamento divulgada pela Comissão, a proposta apresentada pela Recorrente foi inicialmente analisada e considerada compatível com as exigências editalícias, tendo sido reconhecida como a melhor proposta para a Administração e, por conseguinte, aceita para fins de prosseguimento no certame.

Entretanto, na etapa de análise da documentação de habilitação, a Comissão entendeu que a empresa não havia apresentado documento comprobatório de sua constituição jurídica, especificamente contrato social ou ato constitutivo equivalente, razão pela qual foi declarada inabilitada.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo, sustentando que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital, inclusive o documento comprobatório de sua condição jurídica, consistente no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

É o relatório.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – FAIFCE**

CNPJ 27.652.712/0001-41

Rua Nogueira Acioli, 621 - A, Aldeota,  
CEP 60.110 - 140 - Fortaleza/CE

## II – DA ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se a tempestividade do recurso apresentado, razão pela qual dele se conhece.

No mérito, após reanálise integral dos documentos de habilitação anexados pela Recorrente, constatou-se que assiste razão à recorrente.

A empresa **53.323.565 DARIO BAGALO DA SILVA** encontra-se regularmente constituída sob a natureza jurídica de Microempendedor Individual – MEI, modalidade empresarial disciplinada pela Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentada pela legislação específica aplicável.

Para o Microempendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempendedor Individual (CCMEI) constitui documento oficial apto a comprovar sua inscrição, enquadramento e regular constituição empresarial, dispensando a existência e apresentação de contrato social ou ato constitutivo nos moldes exigidos para outras pessoas jurídicas.

Da análise dos documentos constantes nos autos, verificou-se que o referido CCMEI foi devidamente anexado pela empresa durante a fase de habilitação, atendendo à finalidade de comprovação de sua constituição jurídica.

Desse modo, a inabilitação anteriormente promovida decorreu de equívoco material na análise da documentação apresentada, uma vez que a Comissão deixou de considerar a natureza jurídica específica da licitante e a suficiência do CCMEI para atendimento da exigência editalícia correspondente.

Cumprir destacar que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade e do formalismo moderado, evitando que meros equívocos interpretativos ou excessos de formalismo impeçam a seleção da proposta mais vantajosa quando comprovado o atendimento substancial das exigências editalícias.

Nesse contexto, restou demonstrado que a Recorrente apresentou a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica, não subsistindo o fundamento que motivou sua inabilitação.

Assim, em observância aos princípios da autotutela administrativa, consagrados pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou ilegalidades, mostra-se necessária a correção da decisão anteriormente proferida.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – FAIFCE**

CNPJ 27.652.712/0001-41

Rua Nogueira Acioli, 621 - A, Aldeota,

CEP 60.110 - 140 - Fortaleza/CE

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, do formalismo moderado e da autotutela administrativa:

**CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa 53.323.565 DARIO BAGALO DA SILVA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade; e, no mérito,

**DOU-LHE PROVIMENTO**, para:

1. Reconhecer que a empresa **53.323.565 DARIO BAGALO DA SILVA**, na condição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentou regularmente o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, documento hábil e suficiente para comprovação de sua constituição jurídica;
2. Declarar insubsistente a decisão anterior que a inabilitou por suposta ausência de documentação;
3. Determinar a retificação da Ata de Julgamento da Seleção Pública Eletrônica nº 025/2026, para constar que a empresa apresentou toda a documentação exigida para habilitação no certame;
4. Declarar a empresa **53.323.565 DARIO BAGALO DA SILVA** devidamente habilitada;
5. Reconhecer a empresa **53.323.565 DARIO BAGALO DA SILVA** como **vencedora da Seleção Pública Eletrônica nº 025/2026**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e atendido às exigências do instrumento convocatório.

Publique-se a presente decisão e procedam-se os demais atos necessários ao regular prosseguimento do processo.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2026.

*Leonardo Negreiros Conrad*

**Leonardo Negreiros Conrado de Lima**

Presidente da Comissão de Licitação

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – FAIFCE**

CNPJ 27.652.712/0001-41

Rua Nogueira Acioli, 621 - A, Aldeota,

CEP 60.110 - 140 - Fortaleza/CE

**DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SP 025.2026.docx**

Documento número #e1245ae0-af02-4edc-8370-b7cbaf35b8cc

Hash do documento original (SHA256): f5801e3e44aee0295c2f0cd78e096ccf4b785d2aca73cb02bbd12edad55b8b5d

**Assinaturas** **Leonardo Negreiros Conrado de Lima**

Assinou em 10 jun 2026 às 18:15:17



Leonardo Negreiros Conrado de Lima

**Log**

- 10 jun 2026, 18:10:12 Operador com email faifce@faifce.ifce.edu.br na Conta c36b716a-73ef-44c3-9b78-b3b6ec8e5d84 criou este documento número e1245ae0-af02-4edc-8370-b7cbaf35b8cc. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2026 (18:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2026, 18:11:31 Operador com email faifce@faifce.ifce.edu.br na Conta c36b716a-73ef-44c3-9b78-b3b6ec8e5d84 adicionou à Lista de Assinatura: mentoria01@faifce.ifce.edu.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Negreiros Conrado de Lima.
- 10 jun 2026, 18:15:17 Leonardo Negreiros Conrado de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mentoria01@faifce.ifce.edu.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a5361d(...), vide anexo manuscript\_10 jun 2026, 18-15-09.png. IP: 177.37.137.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.735388204334089 e longitude -38.47638194953206. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jun 2026, 18:15:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e1245ae0-af02-4edc-8370-b7cbaf35b8cc.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e1245ae0-af02-4edc-8370-b7cbaf35b8cc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Leonardo Negreiros Conrado de Lima

Assinou o documento em 10 jun 2026 às 18:15:17

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a5361d(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Leonardo Negreiros Conrado", is enclosed within a dashed rectangular border. A faint watermark "REPRODUÇÃO PROIBIDA" is visible in the background of the signature area.

Leonardo Negreiros Conrado de Lima  
manuscript\_10 jun 2026, 18-15-09.png